

## CAPÍTULO IV

## Receitas e despesas

Art. 18.º Constituem receitas próprias da Junta Nacional das Frutas:

a) O produto das taxas de verificação cobradas sobre as frutas e produtos hortícolas;

b) Uma parte das taxas cobradas pelos municípios para a manutenção dos serviços de inspecção de frutas e produtos hortícolas dos mercados abastecedores;

c) As contribuições dos organismos corporativos coordenados pela Junta;

d) O produto da venda de rótulos das marcas nacionais ou sua aposição nos rótulos das firmas exportadoras ou nas embalagens dos produtos exportados por estas últimas;

e) Quaisquer outros rendimentos ou subsídios.

§ único. As contribuições a que se refere a alínea c) serão fixadas pelo Ministro do Comércio e Indústria, sob proposta do delegado do Governo junto dos referidos organismos, ou por proposta da Junta quando não exista delegado.

Art. 19.º As despesas da Junta serão as que provierem da execução do presente decreto e respectivos regulamentos, devidamente previstas e orçamentadas.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

Art. 20.º A Junta e suas delegações corresponder-se-ão directamente com todas as entidades oficiais, das quais poderão solicitar, sempre que o julguem conveniente, os elementos e a colaboração que necessitarem.

Art. 21.º Os funcionários superiores e os agentes de fiscalização da Junta poderão entrar livremente em quaisquer estações ou cais de embarque, incluindo os sujeitos à fiscalização aduaneira, mediante a apresentação de cartão de identidade que, como tais, os acreditem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 17 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada, no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936, a seguinte transferência de verba:

## CAPÍTULO 1.º

## Gabinete do Ministro

## Pagamento de serviços:

Artigo 7.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . 400\$00

Para o n.º 1) «Portes de correio e telégrafo» . . . . . 400\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 4 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

## CAPÍTULO 4.º

## Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

## Estações de investigação e experimentação

## Despesas com o material:

Artigo 54.º — Aquisições de utilização permanente:

2) De móveis:

Da alínea b) «Mobiliário» . . . . . 4.300\$00

Para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» . . . . . 4.300\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 16 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas, no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1936, as seguintes transferências de verbas:

## CAPÍTULO 4.º

## Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

## Serviços Contrais

## Despesas com o pessoal:

Artigo 41.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 1.800\$00

Para o n.º 2) «Subsídios de marcha» . . . . . 1.800\$00

## Diversos encargos:

Artigo 50.º — Outros encargos:

Do n.º 4) «Especialização de engenheiros agrónomos e outros técnicos em escolas e institutos estrangeiros» . . . . . 13.100\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a postos agrários, campos experimentais e outros núcleos de investigação agronómica» . . . . . 13.100\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Para os devidos efeitos se declara que a transferência de verba, referente à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas, publicada no *Diário do Governo* n.º 288, de 9 de Dezembro de 1936, autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 19 de Outubro último, é de 200\$, e não de 500\$, como vem publicado no referido *Diário do Governo*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.